



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2021/00518 (apensos CEESP-PRC-2021/00330 e CEESP-PRC-2020/00110)		
INTERESSADAS	Faculdades Integradas Regionais de Avaré		
ASSUNTO	Recredenciamento e Autoavaliação Institucional		
RELATORA	Consª Juliana Velho		
PARECER CEE	Nº 52/2026	CES	Aprovado em 11/03/2026

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata-se de pedido de **Recredenciamento Institucional** das **Faculdades Integradas Regionais de Avaré - FIRA**, mantidas pela **Fundação Regional Educacional de Avaré – FREA**, formulado nos termos da **Deliberação CEE 171/2019**.

Conforme registrado pela Assessoria Técnica, o pedido foi **protocolado fora do prazo previsto** no art. 27 da Deliberação CEE 171/2019, tendo a Instituição apresentado justificativas quanto à intempestividade e à sua condição de IES de pequeno porte, com gestão pedagógica multitarefa.

Em razão do disposto no art. 27 da referida Deliberação, houve **interrupção da tramitação dos demais processos regulatórios** de interesse da Instituição perante este Conselho, até a conclusão do ato de recredenciamento, razão pela qual foram apensados aos autos os Processos **CEESP-PRC-2020/00110 (Direção da Instituição)** e **CEESP-PRC-2021/00330 (Regimento)**, para exame no âmbito do recredenciamento, na forma da normativa aplicável.

Adicionalmente, no âmbito do recredenciamento institucional, cabe a apreciação do **Projeto/Relatório de Autoavaliação Institucional**, nos termos da **Deliberação CEE 160/2018**, razão pela qual o assunto também integra o objeto do presente parecer.

A Instituição apresentou a documentação exigida, incluindo Perfil Institucional, relação de cursos, quadros de alunos e atos legais, informações sobre gestão, corpo docente, atividades acadêmicas, infraestrutura, desempenho financeiro, **PDI 2025–2026** e **Relatório de Autoavaliação Institucional**.

A **Portaria CEE-GP 283, de 03/09/2025**, designou Comissão de Especialistas, tendo sido realizada visita in loco em **16/10/2025**. Foram juntados aos autos os Relatórios da Comissão de Especialistas referentes a:

- a) **Recredenciamento** (fls. 512–537) e
- b) **Autoavaliação Institucional** (fls. 538–545).

Após retorno à Assessoria Técnica, foi emitida a **Informação AT 40/2025**, para instrução da deliberação deste Colegiado.

É o relatório.

1.2 APRECIÇÃO

A análise pauta-se nos elementos constantes dos autos, na Informação da Assessoria Técnica e nos Relatórios da Comissão de Especialistas, em conformidade com as Deliberações pertinentes.

1.2.1 Recredenciamento Institucional

a) Dados institucionais e atos anteriores

A FIRA foi recredenciada anteriormente pelo **Parecer CEE 338/2022**, com prazo de **3 (três) anos**. Mantém sede no Município de Avaré/SP, sob manutenção da FREA, com histórico institucional relevante, especialmente na formação de professores para a região.

b) Tempestividade do pedido e convalidação de atos



CEESP/PC/202600070

A Assessoria Técnica registra que o pedido de credenciamento **não observou a antecedência mínima prevista** na Deliberação CEE 171/2019, sugerindo, s.m.j., **convalidação dos atos** praticados no período, de modo a resguardar a regularidade acadêmica e administrativa, sem prejuízo das providências e registros cabíveis no ato regulatório.

c) Regimento e Direção – processos apensados

Nos termos da Deliberação CEE 202/2021, as disposições regimentais relativas à Direção da Instituição foram examinadas no âmbito do presente credenciamento, conforme apontado pela Assessoria Técnica.

d) Oferta de cursos e observações regulatórias

A Instituição informa oferta predominante de cursos de licenciatura, com relevante inserção regional. Consta, ainda, registro de cursos cujos atos demandam acompanhamento quanto às exigências e prazos regulatórios aplicáveis, conforme apontamentos constantes da Informação AT.

e) Corpo docente, carreira e gestão acadêmica

A Comissão registrou adequação do corpo docente às exigências normativas de titulação e aderência entre formação e componentes ministrados, bem como o vínculo da admissão docente a regimento próprio e processos seletivos, conforme legislação da mantenedora.

Persistem, entretanto, questões reiteradas em processos anteriores, em especial a necessidade de avanço na política institucional de carreira e de fortalecimento de ações estruturantes previstas no PDI, conforme apontado pela Comissão e reiterado pela Assessoria Técnica.

f) Infraestrutura, acessibilidade e recursos de biblioteca

A Comissão avaliou positivamente a infraestrutura para o quantitativo discente atual, registrando, contudo, fragilidades persistentes relacionadas à **acessibilidade plena entre pavimentos** e à necessidade de medidas permanentes que assegurem acesso regular e constante às instalações.

No tocante à biblioteca, os autos registram reiteradas recomendações, desde processos anteriores, para **implantação/aquisição de biblioteca virtual**, observando-se que tal providência permanece pendente há mais de uma década, conforme enfatizado pela Comissão de Especialistas e pela Assessoria Técnica.

g) Cursos de pós-graduação lato sensu

Consta dos autos que cursos de especialização aprovados sob normativa anterior não tiveram turmas iniciadas nos últimos anos. Registra-se, conforme apontado pela Assessoria Técnica, que eventual retomada da oferta deverá observar a legislação vigente deste Conselho para cursos de pós-graduação lato sensu, incluindo a necessidade de submissão e aprovação do Projeto Pedagógico do Curso, nos termos da Deliberação CEE 223/2024.

h) Recomendações dos Especialistas

A Comissão de Especialistas manifestou-se **favoravelmente** ao credenciamento institucional, condicionando a consolidação do aprimoramento institucional ao atendimento de providências, dentre as quais se destacam:

- acessibilidade permanente entre pavimentos;
- aquisição de biblioteca virtual compatível com as bibliografias dos cursos;
- implantação de laboratório de línguas estrangeiras;
- projeto de qualificação e formação continuada do corpo docente e do pessoal técnico-administrativo;
- ampliação da integração entre TCC e iniciação científica, com programa de fomento;
- consolidação de periódico institucional como veículo de divulgação científica;
- atualização/estruturação de cursos de pós-graduação conforme demandas e legislação;
- PDI com metas exequíveis e demonstráveis, em atenção aos itens previstos na Deliberação CEE 171/2019.



Registre-se que a Comissão e a Assessoria Técnica enfatizam que **parte relevante dessas recomendações vem sendo reiteradas há anos**, sem implementação suficiente, sobretudo quanto à biblioteca virtual e aspectos estruturantes do PDI.

1.2.2 Autoavaliação Institucional

Nos termos da Deliberação CEE 160/2018, a Comissão de Especialistas analisou o Relatório de Autoavaliação Institucional apresentado pela IES.

Consta dos autos que a **CPA** possui composição com participação de docentes, discentes, técnicos-administrativos e representante da comunidade externa, com atribuições de coordenação do processo de autoavaliação, planejamento, organização, consolidação e divulgação dos dados.

O Relatório apresentado indica realização do processo com instrumentos direcionados aos segmentos da comunidade acadêmica e externa, com resultados utilizados como insumo para a elaboração do PDI 2025–2026, conforme registrado nos autos.

A Comissão pontua, entretanto, necessidade de que a autoavaliação seja acompanhada de **planos de ação mensuráveis**, com evidências de execução e verificação de resultados, especialmente no tocante ao atendimento de recomendações acumuladas em credenciamentos anteriores — o que se harmoniza com a análise da Assessoria Técnica quanto à persistência de fragilidades institucionais reiteradas.

Considerações Finais

A análise do conjunto documental, dos Relatórios da Comissão de Especialistas e da Informação da Assessoria Técnica evidencia que a FIRA mantém trajetória institucional relevante e atuação regional consistente, especialmente no campo da formação docente, com infraestrutura compatível com a oferta atual e corpo docente aderente às exigências normativas.

Não obstante, o processo revela **fragilidades reiteradas ao longo de sucessivos ciclos avaliativos**, especialmente quanto à implementação de providências estruturantes previstas no PDI, com destaque para: **biblioteca virtual, acessibilidade plena, políticas institucionais de qualificação e carreira, fortalecimento de iniciação científica e divulgação, e adequação de iniciativas de pós-graduação à legislação vigente**, além do necessário aperfeiçoamento do acompanhamento de resultados da autoavaliação institucional.

Some-se a isso a **intempestividade do protocolo do credenciamento**, circunstância que recomenda especial atenção à regularidade formal e aos registros de convalidação sugeridos pela Assessoria Técnica, sem prejuízo das medidas de supervisão e acompanhamento cabíveis.

Diante desse quadro, e considerando que recomendações relevantes vêm sendo reiteradas por longo período, revela-se **coerente a manutenção do prazo de 3 (três) anos** para o credenciamento, de modo a permitir nova verificação, em horizonte mais próximo, do atendimento efetivo das providências indicadas.

2. CONCLUSÃO

2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Recredenciamento das Faculdades Integradas Regionais de Avaré, pelo prazo de três anos.

2.2 As recomendações da Comissão de Especialistas deverão ser consideradas no próximo processo avaliativo.

2.3 Toma-se ciência do processo de Autoavaliação Institucional, nos termos da Deliberação CEE 160/2018, recomendando-se que a IES apresente, no próximo ciclo avaliativo, evidências de execução e resultados das ações decorrentes da autoavaliação, especialmente quanto ao atendimento das recomendações reiteradas em processos anteriores.

2.4 Registre-se, conforme apontamento da Assessoria Técnica, a necessidade de providências quanto à **intempestividade do protocolo** e à **convalidação dos atos**, bem como a apreciação, no âmbito do credenciamento, das disposições regimentais relativas à **Direção da Instituição**, constantes dos processos apensados, nos termos da norma aplicável.



2.5 O presente credenciamento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria da Educação.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2026.

a) Consª Juliana Velho
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros Amadeu Moura Bego, Anderson Ribeiro Correia, Décio Lencioni Machado, Eliana Martorano Amaral, Guiomar Namó de Mello, Hubert Alquéres, Juliana Velho, Mário Vedovello Filho, Nina Beatriz Stocco Ranieri, Roque Theophilo Junior e Rose Neubauer.

Reunião por videoconferência, 04 de março de 2026.

a) Cons. Hubert Alquéres
Presidente da Câmara de Educação Superior

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto da Relatora.

O Cons. Cláudio Mansur Salomão declarou-se impedido de votar.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de março de 2026.

Consª Maria Helena Guimarães de Castro
Presidente

Parecer CEE 52/2026	-	Publicado no DOESP em 13/03/2026	-	Seção I	-	Páginas 27 - 28
Res. Seduc de 13/03/2026	-	Publicada no DOESP em 19/03/2026	-	Seção I	-	Página 35
Portaria CEE-GP 79/2026	-	Publicada no DOESP em 20/03/2026	-	Seção I	-	Página 27

